



MENCIONE SE PUBLICOU-SE
E EXPIRA SE

20.00.2001

No Sen. Sec. 8 Estado do
Açores Parlamentar.

18.4.2001
[Handwritten signature]

REQUERIMENTO N.º 1332/VIII(2.a) - AC

Exmo. Senhor
Presidente da
Assembleia da República

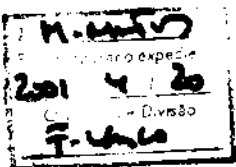
Palácio de S. Bento, 01.04.17

APL.
Em relação ao meu Requerimento nº 1088/VIII – 2ª, de 15 de
Março p.p., venho por este meio solicitar a V. Exa. que me seja
dada, com a maior brevidade possível, resposta à questão nele
suscitada.

Sem outro assunto de momento, susbscrevo-me com os
melhores cumprimentos,

A Deputada,

(Manuela Ferreira Leite)



Assunto	
N.º	2373
Data	05.02.03
Assinatura	17/4/01



GRUPO PARLAMENTAR

Para o Senhor Presidente da Assembleia da República
17.03.01
01-03-01

MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE
17/03/01

Exmo. Senhor
Presidente da
Assembleia da República

REQUERIMENTO Nº1088 /VIII (2.a) - AC

Actualmente verifica-se um atraso nos reembolsos da ADSE superior a seis meses.

A este facto, já de si gravoso para os beneficiários deste subsistema de saúde, alia-se agora um outro. Nas declarações das despesas de doença que a ADSE está a entregar para efeitos de dedução em IRS apenas considera as que foram até agora reembolsadas, não todas as que efectivamente foram efectuadas pelos doentes.

Desta forma, os utentes são duplamente prejudicados: nem recebem os reembolsos a que têm direito, nem podem deduzir a totalidade das despesas de saúde no cálculo do IRS, o que implica um agravamento ilegítimo do montante do imposto a pagar no ano em curso.

Em contrapartida, o Estado auferes uma dupla vantagem: adia os pagamentos a que está obrigado e antecipa receitas a que não tem direito.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea l) do artigo 5º do Regimento da Assembleia da República, requero ao Governo, através do Senhor Ministro das Finanças, as seguintes informações:

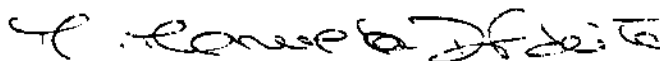
Assunto: 1738
Assinatura: [assinatura]
Data: [data]

Para preparar expediente
2001/3/23
O Chefe de Divisão
[assinatura]

- Qual a sustentação legal para que a ADSE se permita passar declarações, para efeitos de IRS, de apenas parte das despesas efectuadas?
- Tem o Governo o direito de determinar aos seus serviços que se procedam a reembolsos devidos, para além do ano económico a que se reportam, prejudicando directamente os cidadãos no cumprimento das suas obrigações fiscais?
- Como vai o Governo ressarcir os contribuintes que já fizeram as suas declarações com base nas informações parciais da ADSE e que, por esse motivo, se viram impossibilitados de proceder às deduções a que têm direito?
- Face ao princípio da anualidade do orçamento, qual o suporte legal que permite ao Governo considerar que as despesas da ADSE não reembolsadas que se reportam a determinado ano, poderão ser utilizadas para deduções em outro ano fiscal?

Palácio de S. Bento, 15 de Março de 2001

A Deputada,



(Manuela Ferreira Leite)